

vacinação, incluindo vacinação em escolas públicas e privadas, instituições comunitárias, equipamentos da assistência social, espaços religiosos, comunidades rurais, localidades de difícil acesso e demais territórios prioritários;

CONSIDERANDO a importância da atuação intersetorial entre as políticas públicas de Saúde, Educação, Assistência Social e demais órgãos e instituições parceiras para a promoção da imunização;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de busca ativa vacinal, monitoramento de territórios de baixa cobertura vacinal e visitas domiciliares para atualização da situação vacinal da população;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Imunização Extramuros, em escolas públicas e privadas, instituições comunitárias, equipamentos da assistência social, espaços religiosos, comunidades rurais, localidades de difícil acesso e demais territórios prioritários, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e elevar as coberturas vacinais da população;

Art. 2º O Programa Municipal de Imunização Extramuros será desenvolvido de forma intersetorial, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e demais órgãos públicos, instituições e organizações parceiras.

Art. 3º As ações de imunização extramuros poderão ser realizadas em:

- I – escolas públicas e privadas;
- II – Centros de Referência de Assistência Social – CRAS;
- III – Centros de Convivência;
- IV – centros comunitários;
- V – espaços religiosos;
- VI – comunidades rurais;
- VII – localidades de difícil acesso;
- VIII – territórios identificados como bolsões de baixa cobertura vacinal;
- IX – eventos comunitários, campanhas e outras estratégias definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º As equipes de saúde, em articulação com os demais setores envolvidos, realizarão:

- I – vacinação extramuros;
- II – análise e atualização da situação vacinal;
- III – busca ativa de pessoas com esquema vacinal incompleto;
- IV – visitas domiciliares para orientação e atualização vacinal;
- V – ações educativas e de mobilização social sobre a importância da vacinação.

Art. 5º No âmbito das ações realizadas nas escolas, as unidades básicas de saúde deverão articular previamente com as instituições de ensino o calendário anual de vacinação com datas e horários, garantindo ampla divulgação às famílias.

§ 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portava a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone, para

subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos 60 dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 6º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas aquelas crianças que não trouxerem a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos, observadas as normas técnicas do Programa Nacional de Imunizações – PNI.

Art. 7º As escolas, equipamentos da assistência social e demais instituições parceiras deverão colaborar com a divulgação das ações, identificação de públicos com necessidade de atualização vacinal e encaminhamento das informações necessárias às equipes de saúde, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde poderá definir territórios prioritários para intensificação das ações de imunização extramuros, com base em indicadores epidemiológicos, cobertura vacinal, vulnerabilidade social e dificuldade de acesso aos serviços de saúde.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará, em 09 (nove) de julho de 2026 (dois mil e vinte e seis).

MOÉSIO LOIOLA DE MELO

Prefeito Municipal de Campos Sales/ CE

Publicado por:

Laruse Mariano Oliveira

Código Identificador:14ECE357

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 820, DE 08 DE JULHO DE 2026.

LEI Nº 820, DE 08 DE JULHO DE 2026.

CONCEDE AUMENTO SALARIAL AOS OCUPANTES DOS CARGOS EFETIVOS DE FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, NUTRICIONISTA, MÉDICO VETERINÁRIO, CIRURGIÃO DENTISTA – PSF, ODONTÓLOGO E FARMACÊUTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, MOESIO LOIOLA DE MELO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustada a tabela dos valores dos vencimentos base dos servidores municipais, ocupantes dos cargos efetivos de Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Médico Veterinário, Cirurgião Dentista-PSF, Odontólogo e Farmacêutico, da seguinte forma:

I. Cargo Efetivo de Fisioterapeuta, vencimento base de R\$ 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa reais);